



90 DIAS

20/98

Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2.839

Assunto: versando sobre a criação, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, de seis (6) cargos isolados, de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Serviços Públicos - ESTACÃO RODOVIÁRIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º *2.098*

LEI PROMULGADA SOB N.º *2.048*

ARQUIVE-SE

[Signature]

Dirstor Geral

11/02/74

Proc. N.º *13814*

Clas. *408-1280*



Prefeitura do Município de Jundiá

- 2859 -

EM 18 de janeiro de 1974

REF. N.º GP-L 21/74

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

Apresentado à Mesa em ____/____/197__

Presidente

Em ____ de ____ de 19__

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE

Nº 15814 23 JAN 74

CLASSIF. 408-1780

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrêgia Edilidade, subordinamos o incluso projeto de lei, versando sobre a criação, no quadro de pessoal fixo - da Prefeitura do Município de Jundiá, de 6 cargos isolados, de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Serviços Públicos - Estação Rodoviária.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2859

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, lotados na Secretaria de Serviços Públicos - Estação Rodoviária, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão:

- 1 (um) de Administrador, padrão "P"; e
- 5 (cinco) de Auxiliar, padrão "D".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

(IBEL PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 17-02-73
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÂMARA APROVADA 2ª 2ª. Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 17-02-73
Secretaria



JUSTIFICATIVA

A Estação Rodoviária provisória de Jundiaí, localizada em próprio da Municipalidade, situada na Praça da Bandeira, parece ter atingido um dos seus objetivos: desafogar o trânsito da cidade.

Ocorre, todavia, que os usuários das linhas inter-municipais contribuem com uma pequena parcela pecuniária - incidente sobre cada passagem.

Esse sistema tem a finalidade de além de se constituir uma fonte nova de renda para o erário municipal, propiciar melhorias eventuais naquele logradouro, bem como sua conservação.

Se assim é, não se admite que a Prefeitura deixe de ter naquele local representantes para fiscalizar a arrecadação e tomar outras medidas que se fizerem necessárias para que a Estação Rodoviária provisória torne-se um lugar decente, podendo ser frequentado por todos, indistintamente.

Acreditamos que para enfrentar esse problema - há necessidade premente da criação dos cargos isolados, de provimento em comissão, referidos no projeto.

Ao Administrador caberia como o próprio nome - do cargo especifica, administrar a Estação Rodoviária, zelando principalmente pelo interesse da Municipalidade na parte de arrecadação.

Os Auxiliares, dado o longo período de tempo - em que aquele próprio fica aberto ao público, auxiliarão o Administrador na supervisão, revezando-se entre si.

Daí a necessidade do número apontado no projeto.

Face à urgência da lotação do pessoal especificado, o projeto cria os cargos em comissão, propiciando sua lotação pela livre escolha do Executivo, que tomará todas as cautelas para preenchê-los com pessoas capacitadas, e de sua inteira confiança.

Para que o Poder Público não venha mais tarde - sentir-se lesado por eventuais irregularidades que possam ocorrer

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 3 -

rer naquele local, aguarda o Executivo a aprovação do presente-
projeto de lei. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 01/02/1974
Presidente

Projeto de Lei nº 2.639

EMENDA Nº 1

Nova redação ao artigo 1º.

"Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, lotados na Secretaria de Serviços Públicos - Estação Rodoviária, os seguintes cargos:

- 1 (um) de Administrador, padrão "P", isolado de provimento em comissão; e
- 5 (cinco) de Auxiliar, Padrão "D", admitidos por concurso de títulos e provas, de provimento efetivo.

Sala das Sessões, 1º/fevereiro/1.974

José Rivelli



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 839

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, decreta a seguinte lei:-

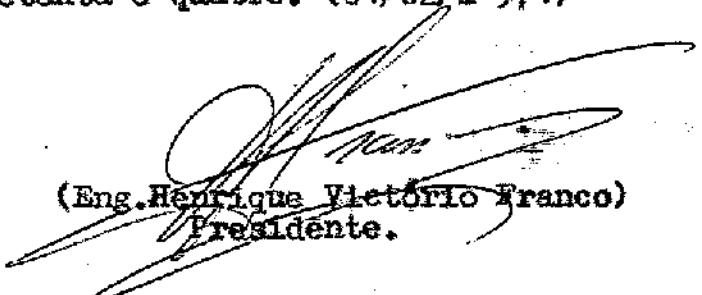
Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal -
Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, lotados na Secretaria
de Serviços Públicos - Estação Rodoviária, os seguintes cargos, -
isolados, de provimento em comissão:-

- 1 (um) de Administrador - padrão "P"; e
- 5 (cinco) de Auxiliar - padrão "D".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução -
da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento
vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de feve-
reiro de mil novecentos e setenta e quatro. (04/02/1 974)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a 04

f e v e r e i r o

74

PM.02/74/1:-

13.814:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 839, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-agc/



Serviço Taquigráfico

(ANAI5)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
8a. Ext.	1.3	P.R.Pós	Carlos Ungaro		01.02.

O sr.CARLOS UNGARO (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2839, da P.Municipal) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. A Comissão de Justiça e Redação, composta dos membros Adoniro José Moreira, Presidente, dr.João Alberto Copelli e este vereador, que é o Relator, após estudo detalhado dos três artigos do Proj.de Lei 2839, versando sobre a criação de seis (6) cargos isolados de provimento em Comissão lotados na Secretaria de Serviços Públicos - Estação Rodoviária, entendeu de que o Projeto é perfeitamente legal, visto que é proveniente do sr.Prefeito Municipal, de autoria do sr.Prefeito Municipal, e portanto, existe legalidade quanto à autoria, para um projeto desta natureza, porque nós entendemos que uma iniciativa de um projeto dessa natureza, somente partindo do Executivo, e, assim foi o que aconteceu.

- Nós, então, damos parecer favorável e legal, quanto ao aspecto da C.J.R. - Este é o parecer da própria CJR, dispensando portanto sejam consultados os demais membros, com exceção do ver. Luiz Lourenço Gonçalves, que estava ausente da reunião e poderá ser ouvido por V.Exa.

.....

O sr.PRESIDENTE: - Consultamos o ver. Luiz Lourenço Gonçalves, se acompanha o parecer favorável exarado pela CJR, que conta com os votos favoráveis dos membros dr.João A.Copelli, Adoniro José Moreira e do próprio Relator.

O sr.Luiz Lourenço Gonçalves: - Acompanho o parecer.

.....

O sr.PRESIDENTE: - Com o parecer favorável da CJR, colocamos em la.discussão o Proj.de Lei 2839. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Aprovado, em la.discussão.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
8a. Ext.	1.4	P.R.Pós			01/02

O sr.PRESIDENTE: - Solicitaria ao Presidente da CFO, ver. Carlos Ungaro, que exarasse o parecer ou nomeasse Relator para fazê-lo.

O sr.Carlos Ungaro: - Nomeamos o ver. João Alberto Copelli, para exarar parecer da CFO ao Proj.de Lei 2839.

O sr.PRESIDENTE: - Nobre ver.João A.Copelli, V.Exa. foi nomeado Relator da CFO e tem a palavra para exarar o parecer.

.....

O sr.JOAO ADBERTO COPELLI: (Parecer da CFO ao Proj.de Lei 2839) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Como Relator, nomeado pelo Presidente da CFO, referentemente ao Proj.de Lei 2839, de iniciativa do sr.Prefeito Municipal, só cabe-nos destacar o aspecto financeiro e o art. 2º satisfaz as premissas necessárias para que possa haver continuidade e trâmite ao Projeto em pauta. De modo que o parecer deste Relator é favorável.

.....

- Acompanham o parecer exarado os vereadores Hermenegildo Martinelli, Carlos Ungaro e Pedro Oswaldo Beagin. -

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

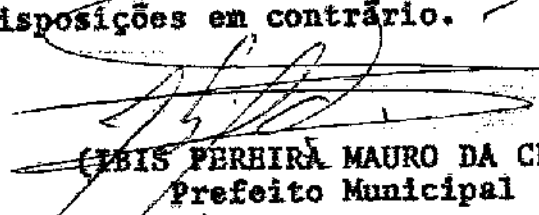
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, lotados na Secretaria de Serviços Públicos - Estação Rodoviária, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão:-

- 1 (um) de Administrador - padrão "P"; e
- 5 (cinco) de Auxiliar - padrão "D".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.


(ARNALDO GARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

J.C. de 6-2-74

12
P

LEI N.º 2048, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 01/02/74, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados, no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura do Município de Jundiaí, lotados na Secretaria de Serviços Públicos — Estação Rodoviária, os seguintes cargos, isolados, de provimento em comissão.

— 1 (um) de Administrador — padrão "p"; e

— 5 (cinco) de Auxiliar — padrão "D".

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

ARNALDO CARRARO
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1a 5- 29 - 9- 29 - 12- 29 ¹²₁₉
74.

AUTUADO EM 23/01/74

F. Lucas Pereira
DIRETOR GERAL